

1. OBJETIVO DO MANUAL

Este documento tem como principal objetivo a manualização do processo de elaboração e aprovação da Política de Investimentos e de Credenciamento de Instituições Financeiras do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa, Estado do Paraná.

A concepção desses procedimentos visa explicitar as formas mais efetivas de atender aos objetivos do RPPS quanto à gestão dos recursos garantidores, definidos pelas Resoluções do CMN nº 4963/2021 e MTP 1467/2022, e pela Lei 2183/2008 e suas alterações.

2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- **Lei de criação do instituto:** Lei nº 1577/2001 - Autarquia
- **Segregação de massa:** Lei nº 2183/2008 e suas alterações
- **Portaria MPS:** 1467/2022
- **Resolução CVM:** 4963/2021

3. PÚBLICO ALVO

Diretorias

Conselhos

Servidores ativos do Município da Lapa

Servidores aposentados e pensionistas do Município da Lapa

4. CONCEITOS

ASI – Assessoria de Investimentos

CMN – Conselho Monetário Nacional

PI – Política Anual de Investimentos

RPPS – Regime Próprio de Previdência Social

SEPREV – Secretária da Previdência Social

MPS – Ministério de Previdência Social

DPIN – Demonstrativo da Política Anual de Investimentos

CADPREV – Sistema de Informação dos Regimes Públicos de Previdência Social

5. PROCESSOS DA ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS (ASI)

A principal função do Instituto LAPAPREVI é gerir os benefícios previdenciários elencados e garantidos pela Lei 2183 de 24 de junho de 2008 no âmbito do Município da Lapa e os recursos advindos das contribuições, aportes legais e investimentos.

A gestão dos recursos tem como objetivo buscar os resultados necessários de forma a cumprir suas obrigações previdenciárias, dentro de uma adequada relação entre risco e retorno esperado, observando as restrições que incluem a necessidade de liquidez, horizonte de tempo, preferências e limites legais e regulatórios.

De acordo com o Art 1º, Parágrafo § 1º, Incisos I, II, III, IV, V e VI da Resolução CMN 4963/2021:

Art. 1º Os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução.

§ 1º Na aplicação dos recursos de que trata esta Resolução, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social devem:

I - observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;

II - exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;

III - zelar por elevados padrões éticos;

IV - adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência;

V - realizar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços contratados;

VI - realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observados os parâmetros estabelecidos de acordo com o inciso IV.

Sendo assim, é de suma importância a gestão dos recursos previdenciários, visando garantir as aposentadorias e pensões futuras, dos segurados do Instituto LAPAPREVI.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS (PI)

Conjunto de diretrizes que indicam a gestão de longo prazo dos ativos oriundos das contribuições previdenciárias, embasadas pela Resolução 4963/2021 do Conselho Monetário Nacional e pela Portaria MTP 1467/2022.

De acordo com Art. 4º da Resolução 4963/2021, os responsáveis pela Gestão do Regime Próprio de Previdência Social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicações de recursos de forma a contemplar.

- I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;
- II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;
- III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;
- IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;
- V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;
- VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;
- VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;
- VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

Na Portaria MTP 1467/2022, em seu art. 101, a unida gestora deverá comprovar a elaboração e a aprovação da PI do RPPS:

§ 1º A política de investimentos deve ser aprovada pelo conselho deliberativo, antes do início do exercício a que se referir e constituir-se em um mandato a ser observado pelo responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e demais participantes dos processos decisórios dos investimentos do RPPS.

§ 2º A política de investimentos poderá ser alterada no curso de sua execução com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação, desde que aprovada pelo conselho deliberativo.

§ 3º No início de cada exercício, a unidade gestora deverá apresentar aos conselhos deliberativo e fiscal o relatório de acompanhamento da execução da política de investimentos relativo ao ano anterior.

§ 4º As informações relativas às políticas de investimentos deverão ser encaminhadas à SPREV por meio do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, acompanhado do envio do documento que comprove a sua elaboração e aprovação pelo conselho deliberativo, conforme modelo e instruções de preenchimento disponibilizados pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.

A Política de Investimentos, ainda de acordo com a portaria MTP 1467/2022, deve contemplar no mínimo:

- a) Modelo de gestão a ser adotado;
- b) A definição da estratégia de alocação de recursos entre os diversos segmentos existentes no mercado financeiro;
- c) Os critérios para credenciamento das instituições financeiras e dos ativos;
- d) Parâmetros de rentabilidades perseguidos;
- e) Limites referentes aos montantes aplicados;
- f) Planos de contingência.

6.1 ELABORAÇÃO

Visto que seu objetivo é estabelecer instrumentos de acompanhamento e gestão dos recursos previdenciários, no intuito de garantir a continuidade dos benefícios presentes e futuros, a minuta é elaborada pela Diretoria Executiva em conjunto do Comitê de investimentos e a Assessoria de Investimentos, apresentado ao Conselho de Administração, indicando as



considerações. Após a minuta é levada para deliberação e aprovação por parte do Conselho de Administração.

Uma vez aprovada, é necessário realizar o envio junto a Secretária de Previdência (SPREV) por meio do Demonstrativo de Política de Investimentos (DPIN) existente no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV).

Durante o decorrer do exercício, é possível a retificação da PI, visto que o mercado financeiro é dinâmico e a todo momento existem mudanças de paradigmas que podem mudar as definições de estratégias previamente definidas.

Após a sua aprovação, o arquivo da Política de Investimentos deve ser encaminhada para sua devida publicação no site do Instituto LAPAPREVI: <http://lapaprevi.com.br/site/investimentos.php>.

O ANEXO I apresenta o fluxograma do processo de investimentos, desde a elaboração da sua minuta até a sua devida publicação no site do Instituto LAPAPREVI.

7. CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

O processo de credenciamento é de suma importância, visto que são previamente selecionadas as instituições financeiras aptas a receberem os recursos do Instituto LAPAPREVI.

No art. 1º da Resolução CMN 4963/2021, § 1º, Inciso VI, deve ser realizado o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e administrador dos fundos de investimentos demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observados os parâmetros estabelecidos de acordo com o inciso IV.

Ainda de acordo com a Resolução CMN, o seu art. 3º, os parâmetros para o credenciamento das instituições financeiras deverão contemplar, entre outros:

- a) Histórico e experiência de atuação
- b) Volume de recursos sob gestão e administração da instituição

- c) Solidez patrimonial
- d) Exposição a risco reputacional
- e) Padrão ético de conduta
- f) Aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho.

A portaria MTP 1467/2022 também traz pontos referentes ao processo de credenciamento, conforme seu art. 103, § 1º, as aplicações dos recursos do RPPS deverão observar os parâmetros de mercado e poderão ser realizadas por meio de instituições públicas ou privadas, desde que registradas, autorizadas ou credenciadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

Já em seu § 2º, trata que os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.

Em seu § 3º é possível observar pré-requisitos mínimos para credenciar a instituição financeira:

- a) registro ou autorização na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente;
- b) observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;
- c) análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores;

	Manual de Gestão de Investimentos	Versão 1.0 Março/2025
---	--	--

d) experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e

e) análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

7.1 Elaboração

Inicialmente deve ser criado um novo processo na Diretoria Executiva e Comitê de Investimentos com referência ao ano de referência daquele credenciamento. Após isso, será elaborada a Minuta da Portaria do Credenciamento.

Esta minuta deve levar em consideração todas as regras observadas na legislação vigente bem como com os objetivos definidos na Política de Investimentos.

O credenciamento deve ser realizado em blocos, referentes à Custodiantes para as operações diretas com títulos públicos, Administrador de Fundos de Investimentos, Gestor de Fundos de Investimentos, Distribuidor de Ativos e Valores Mobiliários e Instituição emissora de ativos de renda fixa.

As instituições financeiras interessadas em se candidatar ao credenciamento deverão cadastrar-se junto ao Comitê de Investimentos, mediante manifestação por escrito, durante o período de avaliação, sendo que a instituição que se enquadrar em mais de um bloco, deverá ser realizado o devido credenciamento para cada uma das atividades a que estiver interessada.

Vale ressaltar que além das obrigações legais como comprovação para o credenciamento, o Instituto LAPAPREVI tem total liberdade para critérios internos de credenciamento, como possuir valor mínimo de gestão, utilização de rankings da ANBIMA, relação com outros RPPS ou outros critérios que achar importante. Todos os critérios serão publicados em portaria no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná.

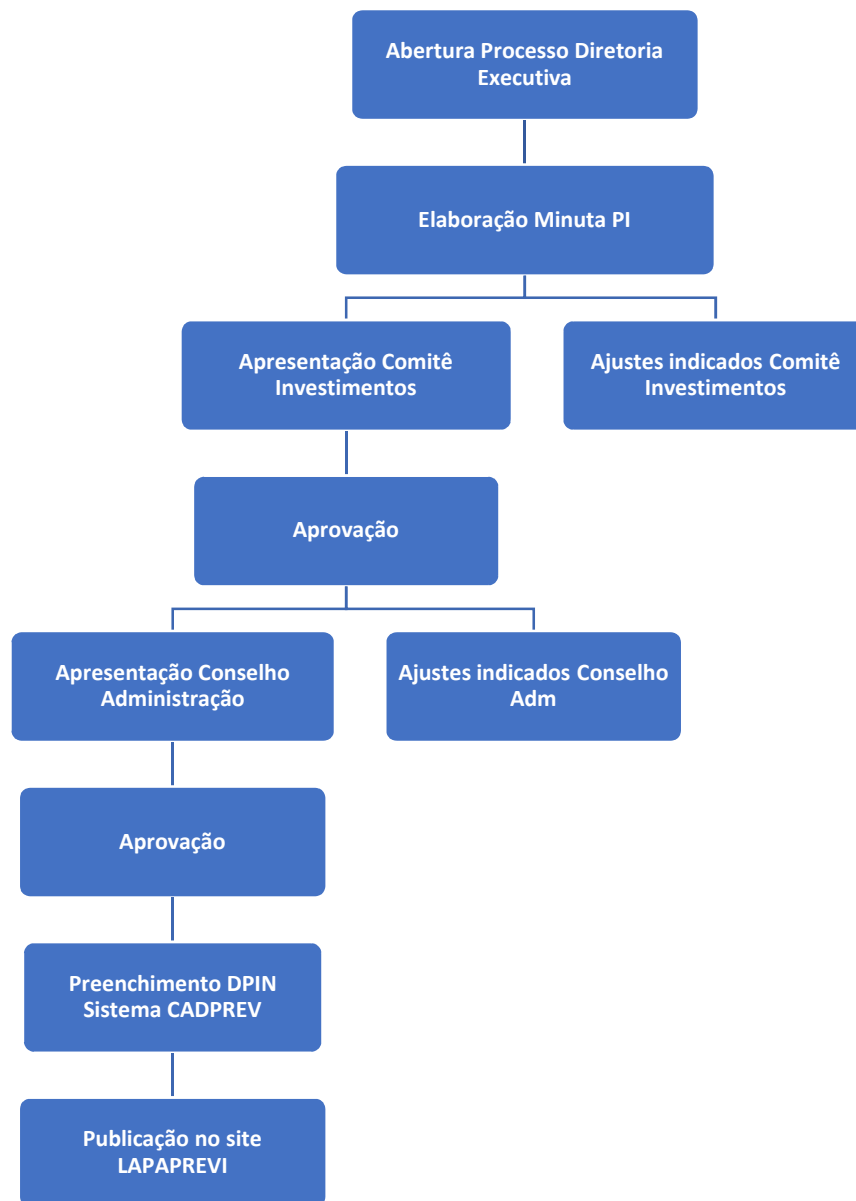
Após análise documental, o resultado será apresentado ao Comitê de Investimentos, Conselho Fiscal e Conselho de Administração, que posteriormente a suas devidas aprovações,

será formalmente finalizado o processo de credenciamento a partir da assinatura do Termo de Credenciamento com todas as instituições selecionadas.

O Instituto LAPAPREVI poderá alocar recursos em qualquer aplicação financeira administrada, gerida ou distribuída pelas instituições financeiras credenciadas, devendo ser observada a legislação em vigor e as diretrizes da Política de Investimentos e do Comitê de Investimentos. Em nenhuma hipótese, a obrigação de alocar ou manter alocados recursos nas aplicações financeiras por ela administradas, geridas ou distribuídas.

Após todos os Termos de Credenciamento devidamente assinados pelos responsáveis pelo credenciamento por parte do Instituto LAPAPREVI, bem como os representantes da Instituição Financeira, todas as informações referentes ao processo de credenciamento deverão ser informados a Secretaria da Previdência por meio do CADPREV.

O ANEXO II apresenta o fluxograma do processo de credenciamento das instituições financeiras, desde a elaboração da sua minuta até a sua devida publicação no site do Instituto LAPAPREVI.

ANEXO I**FLUXOGRAMA PROCESSO POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

ANEXO II
FLUXOGRAMA PROCESSO CREDENCIAMENTO INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
